DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10714/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20082/2012
PROTOCOLO	: 1262604
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 34.250,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 018/2011, que originou o Contrato nº 2013/2011, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Nara Motos Comercio Exportação E Importação De Veículos Ltda, tendo por objeto a aquisição de 05 (cinco) motocicletas com potência mínima de 125 cilindradas, homologada para carga, para utilização nas unidades de Ponta Porã, Corumbá e Chapadão do Sul.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G-WNB-9434/2013, constante no processo TC/MS nº 20082/2012, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os atos administrativos.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-19058/2016, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 2013/2011).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-18222/2016, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 2013/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 40), constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 34.250,00
Notas De Fiscais	R$ 34.250,00
Ordens De Pagamento	R$ 34.250,00

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 2013/2011, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Nara Motos Comercio Exportação E Importação De Veículos Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH